



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021.

O Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representado, pelo **Secretário Municipal Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**, vem apresentar justificativa à revogação do Pregão Eletrônico nº 43/21, pelos motivos expostos abaixo:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico oriundo do **1ª RETIFICAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2021** que teve como objeto "**Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de vasilhames e carga de GLP - gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande**".

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O Termo de Referência nº 028/2020 cujo objeto é "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de vasilhames e carga de GLP - gás liquefeito de petróleo acondicionado em botijão retornável para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande", sendo que o Secretário de Administração autorizou a realização do Pregão Eletrônico em 16/11/2021. A publicação do aviso de abertura do pregão eletrônico, edital 43/2021, ocorreu em 18/11/2021, designando a data de abertura para 03/12/2021.





Tendo em vista o recurso interposto pela empresa GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP inscrita sob CNPJ 03.401.442/0001-38, os argumentos expostos na análise e julgamento de recurso Administrativo realizada pelo Pregoeiro Sergio Mesquita de Avila Neto e as contrarrazões da empresa BFX COMERCIO DE GLP LTDA EPP inscrita sob CNPJ 06.304.408/0001-33 a respeito da documentação exigida necessária para execução do objeto, constante da resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016 da Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis – ANP, entre outras legislações pertinentes, há necessidade de alteração e inclusão de exigências legais no Termo de Referência.

Além dos fatos apresentados acima, na data de 03/12/2021 foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de lei 49/2021, o qual reduz a alíquota de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de diversos produtos e serviços, incluindo o gás liquefeito de petróleo (GLP), o tributo cuja a alíquota era de 17% e passou a ser de 12%.

Considerando que a Lei Complementar 708/2021, sancionada pelo governador Mauro Mendes, que entrou em vigor a partir da data de 01/01/2022 e impactará diretamente nos custos do objeto licitado. A redução de 5% do ICMS deverá ser repassada diretamente ao consumidor final (conforme noticiado), fato que deverá incorrer em maior economicidade caso haja nova disputa.

Em face do exposto, tornou-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento. Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, decidimos pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2021**.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o objeto constante no procedimento do Pregão em voga é de extrema necessidade para a municipalidade.

Ainda, a revogação prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma mais adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento administrativo, inicialmente pretendido, na forma como foi instituído não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.





Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

O artigo 49 da lei n. 8.666/93, dispõe que "a **autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Extraí-se do artigo que, quando a conveniência e oportunidade se desfazem é oportunizado a autoridade competente a viabilidade de proceder à revogação do processo, carreando até o desfazimento dos efeitos da licitação.

Desse modo, a Secretaria de Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV – DA DECISÃO

Diante do expressado, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já consagrados acima, procedo a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico nº. 43/2021**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 12 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretária Municipal de Administração



Signatário 1: ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: iOUS9WQdig



iOUS9WQdig